



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

CONTRATO Nº 031/2021

PROCESSO Nº. 18.210/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-  
ACRE, COMO CONTRATANTE E A  
EMPRESA I. F. SOUZA, COMO  
CONTRATADA PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **I. F. SOUZA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 39.252.423/0001-34, sediada na Av. Lauro Muller, nº 865 - Bairro João Alves - Cruzeiro do Sul/AC, tendo como representante o Sr. ITALO FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 008.320.322-20 e RG nº 10905618 - SSP/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo nº 18.210/2021, Pregão Presencial SRP nº **006/2021**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de Serviços Gráficos, destinados atender a demanda das ações da Câmara Municipal de Rio Branco e atividades dos 17 Parlamentares, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**Empresa Vencedora:**

**7 - Empresa I. F. SOUZA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 39.252.423/0001-34, tendo como representante o Sr. ITALO FERREIRA DE SOUZA - CPF nº 008.320.322-20. Fones para contato: (68) 99992 9578.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
41	Crachá - Formato:14 x 11 cm, impressão digital, Cores: 4/0, Papel Couchê 180 g/m, acabamento: 2 furos e cordão, em polipropileno	Unid.	45	1,75	78,75
<b>Valor Total</b>					<b>78,75</b>

Perfazendo um total geral de (Soma de todos os itens): R\$ - 78,75 (Setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.1 Após a emissão da Autorização de Execução de Serviço devidamente assinada, a CONTRATADA terá de 10 (dez) dias para entregar os materiais impressos, conforme necessidade no almoxarifado da Câmara Municipal.

2.1.1 - O prazo a que se refere o subitem 2.1 poderá ser prorrogado a critério da CMRB, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

- I - Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
- II - Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
- III - Os materiais que precisem de aprovação de arte final, serão prorrogados a sua entrega, mediante acerto entre a Administração e a CONTRATADA.
- III - Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.
- IV - Na entrega dos materiais, serão conferidos todos os itens, verificando-se especialmente as características de cada item, em acordo com a descrição solicitada pelo requisitante, bem como sua qualidade e especificação técnica.
- V - Caso os itens solicitados apresentem problemas de qualidade, a Contratada deverá efetuar a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, independentemente da aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e deste termo de Referência, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregar novo material confeccionado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

2.3 O material impresso deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sede da Contratante, situada na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550

2.4 Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados e deverão ser cumpridos rigorosamente;

2.5 Nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de falhas e atrasos ocasionados por parte da Contratante, os prazos poderão ser revistos;

2.6 Quaisquer custos de remessa de amostra para a aprovação e material confeccionado correrão por conta da contratada.

2.7 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais.

2.8 Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.9 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

2.10 A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.11 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem do pedido de material, em conformidade com os quantitativos solicitados.

3.1.2 Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital;

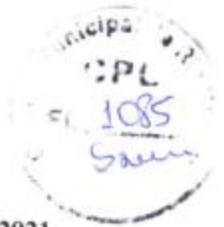
3.1.3 A empresa vencedora deverá garantir a qualidade do(s) material(ais) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

8

3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

3.1.4 Para cada solicitação será expedida uma autorização de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE.

3.1.5 Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do habitual de entrega, em no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

3.1.6 Contactar via telefone ou correio eletrônico o **Setor de Material e Patrimônio**, antes do início do fornecimento, para receber as orientações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato.

3.1.7 Ter cadastro de credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco.

3.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre os itens ofertados;

### 3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do **Setor de Material e Patrimônio** a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

3.2.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na forma de pagamento deste termo.

3.2.3 A CONTRATANTE não responderá por qualquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.2.5 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

3.2.6 Efetuar o pagamento de acordo com o item 6, do Termo de Referência.

3.2.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550  
E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

4.1. Este Termo Contratual terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término no último dia 31.12.2021, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos SERVIÇOS GRÁFICOS, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.2. Este contrato totaliza o valor de R\$ 78,75 (Setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

5.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

5.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, adotando-se a variação do IGP-M para o período, desde que requerido pelo contratado.

6.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da **Administração da** Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

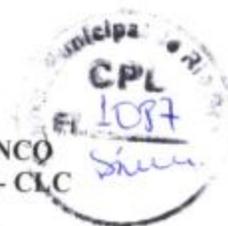
### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços,

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550  
E-mail: [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

8.2 – O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal;

8.3 – Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

8.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

8.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho:** 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recursos:** 1.

9.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da CONTRATADA, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato abaixo indicados, os quais deverão atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93:

10.1 - São atribuições mínimas do Gestor e Fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo fiscal de contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC**



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- VIII. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.
- IX. A fiscalização dos serviços será exercida da seguinte forma:
  - a) **GESTOR DO CONTRATO:** Raimundo Nonato de Souza Oliveira
  - b) **FISCAL DO CONTRATO:** Ruberval Braga Rola

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 11.2 Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Retardar a execução do certame;
- 11.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.7 Não manter a proposta;;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 11.9 Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

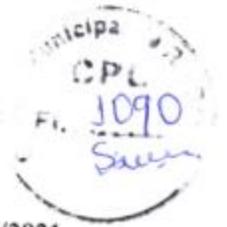
- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

11.2.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 11.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 21.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 11.4. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
- 11.6. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

**12.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** - Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1** - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

**14.1** - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

**14.1.1** - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre na forma e prazo estabelecidos no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

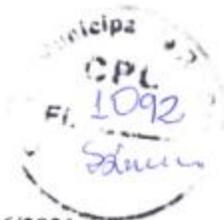
**16.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DO CONTRATO**

**17.1** - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 006/2021 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC



Proc. Administrativo nº 18.210/2021

Pregão Presencial SRP nº 006/2021

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 04 de Novembro de 2021.

Pela contratante:

  
**Cap. M. LIMA**  
Presidente - CMRB

  
**ANTONIO MORAIS**  
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:

  
**I. F. SOUZA**  
CNPJ nº 39.252.423/0001-34  
Representante: Italo Ferreira de Souza  
CPF 008.320.322-20  
FORNECEDOR REGISTRADO